



**EDITAL Nº 01/GP/2026/TCMPA**  
**2º PRÊMIO TCMPA DE BOAS PRÁTICAS**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (TCMPA)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com o propósito de incentivar, reconhecer e disseminar iniciativas inovadoras que fortaleçam a eficiência, a transparência e a qualidade da gestão pública municipal, **TORNA PÚBLICA** a realização do **2º PRÊMIO TCM DE BOAS PRÁTICAS**.

O prêmio tem por objetivo identificar, valorizar e premiar ações e práticas que gerem impactos positivos na administração pública municipal e no desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar da sociedade paraense.

Este Edital estabelece as regras, os critérios de participação e os procedimentos de avaliação e premiação, conforme as disposições a seguir.

**CAPÍTULO I**  
**DA APRESENTAÇÃO**

**Art. 1º.** O Prêmio TCM de Boas Práticas, tem por objetivo identificar, reconhecer e disseminar iniciativas inovadoras implementadas pelos municípios do Estado do Pará ou pela sociedade civil paraense, promovendo a transparência, a inovação, a efetividade e a eficiência na gestão pública.

**Art. 2º.** O Concurso é destinado aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, a servidores públicos municipais e à sociedade civil organizada que estejam diretamente envolvidos com os temas desta edição do concurso.

**Art. 3º.** Poderão participar do concurso gestores, técnicos, servidores e colaboradores dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como representantes da sociedade civil que desenvolvam iniciativas alinhadas aos objetivos e áreas temáticas do concurso.

**Art. 4º.** A participação no concurso será voluntária e gratuita, sendo vedada qualquer forma de cobrança de taxa de inscrição ou de participação.

**Art. 5º.** A organização e execução do concurso ficarão sob a responsabilidade do Núcleo de Planejamento, Transparência, Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental (NPTS), que conduzirá todas as etapas previstas neste Edital.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONCEITO DE BOA-PRÁTICA**

**Art. 6º.** Para efeitos deste Concurso, considera-se "boa-prática" qualquer iniciativa implementada que gere impacto positivo no desenvolvimento de políticas públicas municipais e que possa ser replicada em outros municípios.

**Art. 7º.** Na 2ª Edição do Prêmio TCM de Boas Práticas, realizada neste ano de 2026, somente serão admitidas inscrições, que estejam implementadas e em execução no âmbito do respectivo município, demonstrando a viabilidade técnica, financeira e de replicabilidade, bem como boas práticas replicadas de municípios participantes da edição de 2025.



### **CAPÍTULO III DAS ÁREAS TEMÁTICAS E BOAS PRÁTICAS REPLICADAS**

**Art. 8º.** O Concurso abrangerá as seguintes áreas temáticas regulares:

**I – CULTURA E SABERES TRADICIONAIS:** iniciativas que promovam a valorização, preservação e fortalecimento das manifestações culturais, dos saberes tradicionais, das identidades locais, dos povos e comunidades tradicionais, bem como ações voltadas à memória e ao patrimônio cultural material e imaterial;

**II - EDUCAÇÃO:** iniciativas que aprimorem o ensino, melhorem a aprendizagem e tornam a educação mais inclusiva, moderna e acessível para todos;

**III - EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA:** iniciativas que combatam a discriminação e promovam a igualdade de oportunidades para todas as pessoas, independentemente de gênero ou raça.

**IV - INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE:** iniciativas que promovam a igualdade de oportunidades, a redução de desigualdades, o combate ao capacitismo/etarismo e a integração de grupos vulneráveis e de seus familiares na sociedade;

**V - MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO:** iniciativas sustentáveis que promovam a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e ações de combate às mudanças climáticas.

**VI - OBRAS PÚBLICAS:** iniciativas que melhoram a infraestrutura urbana e rural, como construção e manutenção de vias, prédios públicos e espaços comunitários.

**VII - PRIMEIRA INFÂNCIA:** iniciativas que asseguram o desenvolvimento saudável das crianças de 0 a 6 anos, por meio de educação, saúde, nutrição e proteção social.

**VIII - SAÚDE:** iniciativas que ampliem o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, beneficiando a população com prevenção, atendimento humanizado e inovação no setor.

#### **IX - BOAS PRÁTICAS REPLICADAS**

**§1º.** Considera-se boa prática replicada aquela que demonstre, de forma objetiva:

- I** – A identificação da prática originária e o município o qual replicou;
- II** – As adaptações realizadas ao contexto local;
- III** – Os resultados alcançados após a replicação.

**a)** Entende-se por prática originária a iniciativa precursora, implementada e com resultados documentados por outro município ou instituição pública, que serve de modelo para a replicação e já participante do prêmio TCM de Boas Práticas em anos anteriores.

**b)** Entende-se por adaptação o conjunto de ajustes e modificações realizadas na prática originária para adequá-la ao contexto social, econômico, cultural e administrativo do município replicante, desde que não descaracterizem sua essência e seus objetivos fundamentais.

### **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 9º.** As inscrições para o **2º Prêmio TCM de Boas Práticas** serão realizadas **exclusivamente** por meio do site <https://www.tcmpa.tc.br/premioboaspraticas/> e estarão abertas das **10h do dia 18/03/2026 até às 23h59 do dia 30/04/2026**.

**§1º.** Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos integralmente, com a referida indicação da Boa Prática Regular Executada (Modalidade Regular) ou Boa Prática Replicada.

**§2º.** O não preenchimento de qualquer campo obrigatório acarretará com a desclassificação do participante.

**§3º.** Para além do formulário de inscrição, deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**:

**I** – **Um documento em arquivo no formato PDF**, contendo todas as informações sobre a boa prática apresentada e/ou replicada, com as seguintes seções mínimas:



**a) Título e descrição detalhada da boa prática regular ou replicada**, incluindo o contexto em que foi implementada e os principais fatores que motivaram sua execução;

**b) Objetivos e benefícios quantificados ou previstos para a sociedade**, incluindo dados que comprovem a efetividade da boa prática e os impactos gerados;

**c) Pontos fortes, desafios e lições aprendidas**, detalhando os principais sucessos alcançados, os obstáculos superados durante a implementação, e o que foi aprendido ao longo do processo;

**d) Metodologia utilizada**, explicando as abordagens e as etapas da execução da boa prática, assim como a participação das partes envolvidas;

**e) Análise ou comprovação de viabilidade técnica e financeira**, incluindo a estimativa de custos, fontes de financiamento (se aplicável) e a análise de sustentabilidade da prática a longo prazo;

**f) Resultados mensuráveis** alcançados pela boa prática, como indicadores quantitativos ou qualitativos que atestem sua efetividade;

**g) Potencial de replicabilidade e escalabilidade**, demonstrando como a prática pode ser aplicada em outros contextos ou ampliada para alcançar mais pessoas ou áreas;

**h) Aspectos inovadores e diferenciadores** da boa prática, destacando o que torna o projeto único e relevante no contexto atual.

**i) Para Boa prática Replicada, acrescentar:**

**1. Identificação Completa da Prática Originária:** Nome da prática, município/instituição de origem e ano de implementação.

**2. Documentação da Prática Originária:** Cópia de, no mínimo, um dos seguintes documentos: relatório de gestão, publicação em diário oficial, artigo científico, matéria jornalística de ampla circulação, comprovação de participação do Prêmio TCM de Boas Práticas na Edição anterior ou outro documento idôneo que comprove a existência, a implementação e os resultados da prática originária.

**3. Análise Comparativa:** Quadro detalhado que confronte a metodologia, os objetivos e os custos da prática originária com a prática replicada, destacando e justificando as adaptações realizadas ao contexto local.

**4. Resultado após a replicação.**

**II - Um vídeo de apresentação da boa prática regular ou replicada**, com as seguintes especificações técnicas:

**a) Duração máxima:** de até 3 (três) minutos;

**b) Tamanho recomendado:** até 500 (quinhentos) megabytes;

**c) Formato preferencial:** MP4, com codec de vídeo H.264 e codec de áudio AAC;

**d) Resolução recomendada:** 1280x720 pixels (HD) ou 720x480 pixels (Full HD), sem ultrapassar o limite de tamanho estipulado;

**e) O vídeo deverá ser gravado obrigatoriamente na horizontal.**

**§4º.** O arquivo PDF, previsto no inciso I deste artigo, deverá conter, no máximo 20 (vinte) páginas e com tamanho total de até 30 (trinta) megabytes, podendo incluir até 10 (dez) fotos ilustrativas da execução da boa prática, nos formatos JPEG ou PNG.

**§5º.** Relativamente ao arquivo de vídeo, previsto no inciso II deste artigo, adverte-se que:

**a) O vídeo deverá ser enviado exclusivamente por meio do campo "Enviar Vídeos" disponível na plataforma de inscrição.**

**b) Ao submeter o vídeo, os responsáveis autorizam seu compartilhamento interno pelo TCM PA para fins de análise e seleção dos finalistas, garantindo que não há violação de direitos de imagem, voz ou propriedade intelectual de terceiros.**

**§6º.** Dentre as informações de envio facultativo, está a possibilidade de anexação de materiais complementares, tais como: relatórios, documentos comprobatórios adicionais ou fotos excedentes, respeitando-se o limite máximo de tamanho estabelecido pela plataforma de inscrição.



**§7º.** Ainda que o envio de materiais complementares não seja obrigatório para a conclusão da inscrição, recomenda-se fortemente sua apresentação, por contribuir para a melhor avaliação e compreensão da prática submetida.

**§8º.** Todos os arquivos enviados deverão estar devidamente nomeados com identificação clara do projeto e do participante, conforme orientações específicas disponíveis na plataforma.

**Art. 10.** Após a conclusão da inscrição o responsável pelo cadastro receberá um comprovante de inscrição por e-mail.

**§1º.** Caso o participante deseje realizar qualquer tipo de ajuste em sua inscrição durante o período de inscrições, poderá encaminhar uma nova inscrição.

**§2º.** Na ocorrência do previsto no §1º, a **última inscrição enviada será considerada válida**, desde que seja realizada com o **mesmo login e senha** utilizados na primeira proposta encaminhada.

**§3º.** Qualquer inscrição subsequente substituirá automaticamente a anterior.

**Art. 11.** As inscrições, o envio de informações e de materiais referentes ao concurso será realizado exclusivamente pelo site oficial do Concurso, não sendo aceitas inscrições por intermédio de e-mail, redes sociais, fax ou correios.

**Art. 12.** Ao efetivar a inscrição, o participante declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente os termos deste regulamento, estando sujeito a todas as suas regras e condições.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade dos participantes garantir a efetivação da inscrição dentro do prazo estipulado neste regulamento.

**§1º.** O TCMPA não se responsabiliza por falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a problemas em redes de computadores, servidores, equipamentos, softwares, interrupções, defeitos, falhas operacionais, congestionamento da internet, vírus, bugs ou ataques de terceiros (hackers).

**§2º.** Também não será responsável por inscrições atrasadas, incompletas, imprecisas ou enviadas de forma incorreta.

**§3º.** Recomenda-se que as inscrições sejam realizadas com a antecedência necessária, cientes os participantes de que, eventualmente, podem ocorrer instabilidades técnicas ou manutenções programadas na plataforma de inscrições, sem que tal fato implique responsabilidade do TCMPA.

**Art. 14.** Dúvidas ou dificuldades relacionadas à participação no **2º Prêmio TCM de Boas Práticas** poderão ser esclarecidas pelo telefone (91) 3210-7814 ou pelo e-mail [planejamento@tcm.pa.gov.br](mailto:planejamento@tcm.pa.gov.br).

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 15.** As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
<b>I - Inovação e Criatividade</b>	Este critério avalia a implementação de soluções inéditas ou com aprimoramentos significativos que promovam melhorias na gestão pública municipal. Serão valorizadas práticas que evidenciem originalidade e criatividade na resolução de problemas, bem como a aplicação de novas tecnologias, metodologias ou abordagens inovadoras para otimizar serviços públicos e ampliar a qualidade do atendimento à população.
<b>II - Eficiência</b>	Este critério avalia iniciativas que promovem a otimização de recursos públicos, buscando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados com redução de custos. Serão valorizadas práticas que aumentem a produtividade, reduzam desperdícios e tornem os



CRITÉRIO	DESCRIÇÃO
	processos mais ágeis e eficazes, garantindo que a administração pública entregue mais resultados com menos recursos.
<b>III- Sustentabilidade</b>	Este critério avalia iniciativas que demonstram compromisso com a sustentabilidade, incluindo a gestão eficiente de resíduos, energia e água, além de outras ações que equilibrem desenvolvimento socioeconômico e responsabilidade ambiental. Serão valorizadas práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o uso consciente dos recursos, garantindo benefícios para a sociedade e para as futuras gerações.
<b>IV - Impacto Social e Ambiental</b>	Este critério avalia a capacidade das práticas de gerar benefícios tangíveis para a população e o meio ambiente. Serão consideradas ações que promovam inclusão social, melhoria da qualidade de vida, redução de desigualdades e desenvolvimento sustentável, assegurando impactos positivos tanto para os cidadãos quanto para o ecossistema local.
<b>V - Replicabilidade</b>	Este critério avalia o potencial da boa prática ou projeto de ser implementado por outros municípios, independentemente de seu porte ou localização. Serão valorizadas iniciativas que apresentem metodologia clara, estrutura bem definida e capacidade de adaptação a diferentes contextos, promovendo a disseminação do conhecimento e a ampliação dos impactos positivos.
<b>VI - Resultados comprovados</b>	Este critério avalia a efetividade das iniciativas já implementadas, com base em indicadores e evidências concretas de sucesso. Serão valorizadas práticas que apresentem dados quantitativos e qualitativos, demonstrando melhorias nos serviços públicos, impacto social positivo e eficiência na gestão municipal.

**Art. 16.** Cada critério receberá uma pontuação de 0 a 10, e a nota final corresponderá à média aritmética das avaliações dos jurados.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 17.** Cada proposta será avaliada com notas de 0 (zero) a 10 (dez), podendo as notas serem inteiras ou fracionadas, a critério dos jurados.

**Parágrafo único.** A pontuação final será a média aritmética das notas atribuídas pelos jurados em cada critério de avaliação, de forma destacada:

**I - Inovação e Criatividade (0 a 10 pontos):** A proposta apresenta soluções inovadoras ou aprimoradas para desafios municipais?

**II - Eficiência (0 a 10 pontos):** A proposta utiliza os recursos disponíveis de maneira otimizada, reduzindo desperdícios e aumentando a produtividade?

**III - Sustentabilidade (0 a 10 pontos):** A proposta otimiza recursos e tem impacto positivo no longo prazo? Considera práticas ambientalmente responsáveis e financeiramente viáveis, garantindo sua continuidade e adaptação para futuras necessidades?

**IV - Impacto Social e Ambiental (0 a 10 pontos):** Os benefícios para a população e o meio ambiente são significativos e mensuráveis?

**V - Replicabilidade (0 a 10 pontos):** A prática pode ser adaptada e aplicada em outros municípios?

**VI - Resultados Comprovados (0 a 10 pontos):** Para práticas já executadas, há evidências concretas de sucesso? Para projetos em fase inicial, há um planejamento sólido e realista para implementação?



**Art. 18.** Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem sequencial de incidência/aplicação, até a sua superação:

**I – Maior pontuação no critério "Impacto Social e Ambiental":** Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior nota no critério que avalia os benefícios diretos para a população e para o meio ambiente.

**II – Maior pontuação no critério "Sustentabilidade":** Persistindo o empate, será considerada vencedora a proposta que tiver a maior nota em sustentabilidade, ou seja, aquela que demonstra capacidade de gerar benefícios de forma duradoura e com responsabilidade ambiental e financeira.

**III – Maior pontuação no critério "Inovação e Criatividade":** Se ainda houver empate, será considerada vencedora a proposta com maior nota em inovação e criatividade, valorizando práticas que tragam soluções novas e diferenciadas para os desafios enfrentados.

**IV – Maior pontuação no critério "Resultados Comprovados":** Caso o empate persista, será considerada vencedora a proposta com melhores resultados comprovados ou planejamento sólido para execução.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate após a aplicação sequencial dos critérios técnicos fixados nos incisos I a IV, será considerada vencedora a proposta submetida primeiro na plataforma, considerando data e horário de envio.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E BANCA JULGADORA**

**Art. 19.** A avaliação das propostas será realizada por uma **Banca Julgadora** composta por Membros, Auditores de Controle Externo do TCMPA e Ministério Público de Contas Municipais - MPCM, em conjunto com um corpo técnico ampliado de especialistas, representantes institucionais e parceiros convidados, garantindo imparcialidade, transparência e rigor técnico em todas as etapas do processo.

**§1º.** Para fins de avaliação dos projetos encaminhados ao TCMPA, a composição da Banca Julgadora, prevista no *caput* deste artigo, será estabelecida de acordo com as etapas do concurso, **destacadamente**:

**I - Primeira Etapa:** nesta fase, a avaliação será conduzida exclusivamente por **Membros, Auditores de Controle Externo, Servidores do TCMPA e Procuradores do Ministério Público de Contas Municipais ou seus representantes**. Cada proposta será analisada com base nos critérios estabelecidos no edital, e serão **classificadas para a segunda fase as três melhores propostas de cada área temática**.

**II - Segunda Etapa:** as propostas classificadas na primeira etapa serão reavaliadas por uma **comissão ampliada**, composta por um **corpo técnico de especialistas e representantes de instituições parceiras**. Esta etapa visa trazer uma análise ainda mais qualificada e diversificada, consolidando a seleção das práticas que mais se destacam em inovação, impacto social e sustentabilidade.

**Parágrafo Único:** Para as **Boas Práticas Replicadas**, a banca examinadora será composta por servidores do Núcleo de Planejamento do TCMPA. Cada proposta será analisada com base nos critérios estabelecidos neste edital, não havendo segunda fase para essa categoria.

**§2º.** Todo o processo buscará assegurar a **pluralidade de visões** e a **máxima qualidade técnica** na seleção dos projetos vencedores, promovendo a valorização das boas práticas que efetivamente gerem transformação positiva na sociedade.

**§3º.** Ficam impedidos de atuar na Banca Julgadora os integrantes que, em relação a qualquer participante ou projeto inscrito, se encontrem em situação de impedimento ou suspeição, nos moldes previstos na legislação aplicável aos processos administrativos e judiciais, especialmente nos seguintes casos:

- I -** Tiverem interesse direto ou indireto no objeto da prática avaliada;
- II -** Tiverem participado da concepção, execução ou apoio direto ao projeto inscrito;
- III -** Forem cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dos participantes inscritos;
- IV -** Mantiverem relação de amizade íntima ou inimizade notória com qualquer participante inscrito;



**V** - Possuírem vínculo associativo relevante, de natureza profissional, institucional ou econômica, com o participante ou com a prática avaliada;

**VI** - Demonstrarem qualquer outra circunstância que comprometa a imparcialidade de seu julgamento.

**§4º.** A existência de situação de impedimento ou suspeição deverá ser imediatamente comunicada ao Núcleo de Planejamento, Transparência, Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental (NPTS), que adotará as providências necessárias para a substituição do julgador, garantindo a imparcialidade do processo de avaliação.

**Art. 20.** A banca poderá realizar visitas *in loco* ou entrevistas *online* para coleta de informações adicionais.

**Art. 21.** As decisões da Banca Julgadora são definitivas e irrecorríveis.

## **CAPÍTULO VIII DO RESULTADO E DA PREMIAÇÃO**

**Art. 22.** O resultado do concurso, com a divulgação dos vencedores de cada área temática e o ranking das três melhores práticas, será publicado na página oficial do concurso e no site institucional do TCMPA.

**Art. 23.** A solenidade de premiação dos primeiros colocados de cada área temática será realizada em evento promovido pelo Núcleo de Planejamento, Transparência, Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental (NPTS), com o apoio da equipe de Cerimonial do TCMPA.

**Parágrafo único.** Os vencedores serão oficialmente reconhecidos com:

**I - Certificado de Reconhecimento** emitido pelo TCMPA;

**II - Destaque no site "Boas Práticas"**, com publicação de matéria sobre as práticas vencedoras.

**§1º.** A data, o local e o horário da solenidade de premiação serão divulgados previamente no site oficial do concurso e na página institucional do TCMPA.

**§2º.** O vencedor de cada área temática também será destacado na solenidade, com anúncio público durante o evento e registro na divulgação oficial.

## **CAPÍTULO IX DO DIREITO DE IMAGEM**

**Art. 24.** A inscrição no Concurso implicará a aceitação tácita de eventual publicação, divulgação e utilização das práticas inscritas, independentemente de premiação.

**Art. 25.** Os participantes autorizam o uso de imagens, textos, vozes e nomes em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo e/ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O Concurso visa fortalecer a gestão pública municipal no Estado do Pará, promovendo a troca de experiências, a indução de boas-práticas e o reconhecimento de iniciativas que transformem positivamente a vida da população.

**Art. 27.** O TCMPA, por intermédio do NPTS, reserva-se o direito de realizar ajustes necessários para garantir a lisura e efetividade do certame, assegurando-se, em qualquer hipótese, a publicização e a transparência.

**Art. 28.** Os projetos vencedores em 2025, **classificados em primeiro, segundo ou terceiro lugar** em qualquer área temática **não** poderão concorrer na edição imediatamente subsequente do Prêmio, correspondente ao exercício de 2026.



**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput aplica-se exclusivamente à boa prática premiada, sendo permitida a participação do mesmo ente, órgão, equipe ou servidor com projetos concorrentes em 2025 e/ou novas iniciativas distintas.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo NPTS.

**Art. 30.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os interessados na participação do concurso.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 12 de março de 2026.**

**LÚCIO DUTRA VALE**  
Conselheiro/Presidente do TCMPA

---

Texto publicado em <http://tcm.ioepa.com.br/busca/> , em **13/03/2026**, na edição nº **2.144** DOE TCMPA